



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025 - Edição: 674

SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa nº. 006/2025

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º14.133/21, **AUTORIZO** a Dispensa, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para a Secretaria da Agricultura, no valor total de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e justificativas apresentadas.

A contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 e as normas legais municipais, em especial no que diz respeito à execução e fiscalização do contrato.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Galiléia, MG, 17 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025 - Edição: 674

SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa nº. 007/2025

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º14.133/21, **AUTORIZO** a Dispensa, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços no Fornecimento e Manutenção de Internet através de Fibra Óptica, no valor total de R\$ 31.778,40 (trinta e um mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo e justificativas apresentadas.

A contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 e as normas legais municipais, em especial no que diz respeito à execução e fiscalização do contrato.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Galiléia, MG, 17 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025 - Edição: 674

DECRETO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei 01/2003 que estabeleceu o número de táxis e seu funcionamento no município de Galiléia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que a lei Municipal 01/2003 com sua alteração dada pela Lei 68 de 23 de março de 2.007 regulamentou o funcionamento e o número de táxis no município de Galiléia/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei 01/2003 que trata do exercício de atividade de taxista no município de Galiléia/MG e esclarecer e dar efetividade aos dispositivos nela contidos, bem como, estabelecer os procedimentos a serem adotados pela administração pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 01/2003, ser requisito obrigatório para concessão de Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis no município de Galiléia/MG, a apresentação de carteira nacional de habilitação com a inclusão da sigla EAR – Exerce Atividade Remunerada.

Parágrafo Único – Caso o motorista, posteriormente a concessão, venha retirar o EAR – Exercício de Atividade Remunerada de sua CNH, ficará impedido de realizar a renovação até que seja feito novamente a inclusão da mesma em sua CNH.

Art. 2º - Em observância ao disposto no art. 2º, §1º da Lei nº 01/2003, fica vedado a concessão de Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de Táxis no município de Galiléia/MG, quando o veículo prestador de serviço possuir mais de 10 (dez) anos de uso, ou se com tempo de uso inferior, não apresentar condições adequadas que garantam a segurança dos passageiros.

Parágrafo Primeiro – Caso o veículo já possua a concessão de Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis e venha completar (dez) anos de uso na data da renovação, será automaticamente impedido de obter o respectivo Alvará de renovação, ficando concedido o prazo de 90 (noventa) dias para substituição do veículo impedido, por outro que atenda os requisitos da legislação vigente e desse Decreto.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025 - Edição: 674

Parágrafo Segundo - Para fins de aferição do tempo de uso do veículo, será considerado a data da nota fiscal de venda do veículo novo, emitida pela montadora/concessionária, ou na ausência da referida nota fiscal, será considerado o primeiro dia do mês de janeiro do ano fabricação descrito no CRLV do veículo.

Art. 3º – O Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis no município de Galiléia/MG será renovada anualmente até o dia 31 de maio do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único - Em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 01/2003, será obrigatório a apresentação de certidão de quitação fiscal com o município de Galiléia/MG, tanto no ato da solicitação da concessão de Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis, como também para a sua renovação anual.

Art. 4º – O valor da taxa de emissão e renovação do Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis no município de Galiléia/MG, corresponderá ao equivalente a 70 UFM (Unidade Fiscal do Município) do exercício financeiro da data de renovação e na ausência deste, do último exercício financeiro.

Parágrafo Único – Para fins de concessão e renovação do Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis, deverá o solicitante, comprovar que o veículo a ser utilizado para prestação do serviço encontra-se registrado sob sua titularidade e com registro e licenciamento no município concedente.

Art. 5º – Nos termos do art. 5º da Lei nº 01/2003 e do art. 20 da Lei Complementar 18 de 12 dezembro de 2.002 (Código Tributário Municipal), fica o prestador de serviços de táxi obrigado a recolher o ISSQN até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo Primeiro – Nos termos da legislação tributária municipal, constitui obrigação tributária acessória do prestador de serviço, a apresentação dos livros fiscais ou documentos que os substituam, que comprovem a prestação de serviço e seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Na ausência de documentos fiscais nos termos do parágrafo anterior, a autoridade administrativa fará o lançamento por estimativa no primeiro dia seguinte ao mês do fato gerador.

Art. 6º - Para fins de cálculo do tributo previsto no artigo anterior, será considerado como devido a título de ISSQN a ser recolhido, o percentual de 3% sobre o valor fiscal devidamente comprovado nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único – Em caso de lançamento por estimativa, será considerado como devido a título de ISSQN a ser recolhido, o percentual de 3% sobre o valor de 228 UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º - Para fins de regularização dos titulares de concessão já autorizadas até a data desse decreto, fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano III – Prefeitura Municipal de Galiléia, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025 - Edição: 674

notificação a ser emitida pelo município concedente, para que regularize os débitos e demais requisitos exigidos nos termos desse Decreto.

Parágrafo Único – Havendo irregularidade ou desobediência ao disposto na Lei 01/2003 e nesse Decreto, não será concedido o Alvará de Licença e Localização para exploração dos serviços de táxis, e caso, já tenha sido concedido, será cassada a concessão com imediata comunicação aos órgãos estaduais.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galileia 17 de janeiro

Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita de Galileia

MUNICIPIO
DE
GALILEIA:170
05000000187

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
GALILEIA:170050000
00187
Dados: 2025.01.17
15:51:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br